MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS

METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS

Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi o **preço médio** pesquisado e que foi observada a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A **mediana aritmética dos valores pesquisados** foi empregada em virtude de considerar a amplitude dos preços obtidos. Em comparação com o critério do menor preço, o **preço médio** evita com que seja considerado apenas um valor, diminuindo-se sobremaneira o risco de que não sejam alcançadas propostas aceitáveis, por estar acima do valor estimado, o que inviabilizaria a adjudicação e ensejaria a obrigação de novo feito licitatório.

A pesquisa de preços se deu, conforme previsto nos **parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 .**

Foram consultados os dados de contratações públicas homologadas e vigentes por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do Comprasnet, tendo sido adotadas as cautelas abaixo:

a) Temporalidade: Os dados selecionados compreendem contratações públicas homologadas no intervalo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

b) Similitude do Objeto: Foram selecionados apenas registros cujas especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e obrigações contratuais guardam estrita semelhança com o termo de referência desta demanda.

c) Idoneidade da Fonte: As informações foram extraídas do sistema oficial de compras do Governo Federal, garantindo a ampla publicidade e a conformidade legal dos valores de mercado registrados.

d) Rastreabilidade: Consta nos autos do processo o Relatório de Pesquisa de Preços gerado pelo próprio sistema, contendo o detalhamento de cada licitação paradigma utilizada (número do processo, órgão contratante, CNPJ/razão social dos fornecedores vencedores e valores unitários homologados).

O Tribunal de Contas da União, por meio de consolidada jurisprudência (como o **Acórdão nº 1712/2025-Plenário**), assegura a necessidade de se constituir uma "cesta de preços" idônea. Resta preenchido o requisito mínimo com a juntada de pelo menos **3 (três) preços de fornecedores distintos** oriundos de certames licitatórios válidos

Da Análise Crítica dos Preços Obtidos

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço

obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Desta forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis.

Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item, quantidade a ser adquirida, mercado a ser pesquisado e local de venda e de compra.

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na dispensa de licitação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo de dispensa de licitação com as condições apresentadas.

Deverão ser observadas as seguintes questões

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Identificação do agente responsável pela cotação;

II – Caracterização das fontes consultadas;

III – Série de preços coletados;

IV – Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V – Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Manaus, AM, na data da assinatura digital.

FERNANDA DE FREITAS ALMEIDA
Primeiro-Tenente
Encarregada da Divisão de Municiamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura Digital Institucional
Fernanda de F. Almeida
916.***.***-00
27/10/2026 17:21:44 -03 CPF